



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 136/95, DE 15 DEZEMBRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À SAÚDE, À ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE AS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de atendimento à saúde e à assistência social, estabelece as ações e critérios a serem adotados para a efetivação da referida política.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social é a instância local garantidora do processo de planejamento, controle, avaliação, deliberação e administração das atividades na área de saúde e assistência social.

Art. 3º - A principal finalidade desta organização é a implantação e o acompanhamento das ações, com expansão e fortalecimento do setor público, e atendimento paritário à população necessitada.

Art. 4º - Entende-se por "necessitado" e beneficiário da política de assistência:

I - Os indigentes, pessoas ou grupos familiares, sem rendimento do trabalho ou capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas suas ou dos seus;

II - Carrentes, as pessoas com renda de até um salário mínimo, e grupo familiar com renda total de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo percapita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

III - Outras pessoas (com prioridade para crianças e idosos), ou grupo familiar que, em virtude de circunstâncias especiais, com doenças, infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de subsistência.

Art. 5º - Entende-se por necessidades básicas as de moradia, alimentação, educação, saúde, inclusive mental, vestuário e transporte.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social manterá um cadastro atualizado dos beneficiários, bem como um controle de atendimento registrando em fichas individualizadas oportunizando a feitura de relatórios, para melhor controle interno dos recursos dispendidos.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 7º - A política de atendimento será desenvolvida diretamente por ações governamentais e indiretamente com a participação da comunidade por suas entidades beneficentes e de assistência social, devidamente cadastradas junto ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º - A presente Lei dispõe sobre a política de saúde, assistência social, Saúde, mediante a transferência de recursos-subvenções e auxílios através de termos de cooperação ou convênios.

Art. 9º - Os auxílios serão concedidos aos beneficiários cadastrados junto ao órgão competente que comprovarem residência e domicílio no Município.

Art. 10 - Aos beneficiários poderão ser concedidos, auxílios em bens, serviços ou utilidades entendidos como:

I - medicamentos, exames laboratoriais, próteses, óculos, pagamentos de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis no município e junto ao SUS, para pessoas comprovadamente carentes.

II - material de construção e reforma, ampliação ou recuperação da moradia, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

III - transporte;

IV - confecção de documentos;

V - sepultamento;

VI - outros em função das necessidades e a juízo do órgão competente, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 11 - Os pagamentos, sempre que possíveis, serão efetuados ao profissional ou fornecedor, mediante procedimento regular de comprovação de despesa.

§ 1º - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social que centralizará o controle.

§ 2º - O atendimento, dependerá sempre de existência de dotação e recurso orçamentário e prévio empenho de despesas.

§ 3º - O pagamento só será efetuado com o visto do órgão responsável.

Art. 12 - Paralelamente à prestação de assistência aos beneficiários, será mantido um programa de acompanhamento, orientação visando a melhoria da qualidade de vida, com integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária.

Art. 13 - As entidades beneficentes, cadastradas, para percepção de recursos deverão fazer prova:

- a) - da existência legal;
- b) - de que não visem lucro e os resultados de suas rendas são investidos para atender suas finalidades;
- c) - de que os ocupantes de cargo o fazem gratuitamente;
- d) - de balanço e relatório do último exercício;
- e) - de prestação de contas junto a tesouraria dos recursos recebidos.

Art. 14 - O prazo para prestação de contas será de 45 (quarenta e cinco) dias do auxílio, saldo no encerramento do exercício que será até o dia 30 de dezembro. A não prestação de Contas no prazo legal, obstará.

Art. 15 - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, Administração, Fazendo a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência dos demais órgãos da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias:

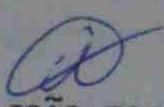
0600	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13	Saúde
2.022	Manutenção da Saúde no Município
3120.00	Material de Consumo
3230.00	Outros Serviços e Encargos

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará os dispositivos da Presente Lei, estabelecendo os procedimentos compatíveis, de modo a facilitar o controle, acompanhamento e avaliação dos recursos aplicados e resultados obtidos junto ao beneficiário.

Art. 18 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

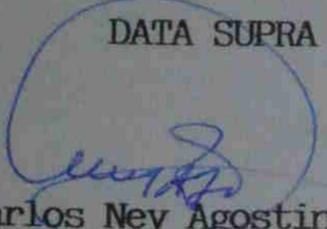
Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO,
aos 15 de dezembro de 1.995.


Prof.º. JOEL JOÃO CARINI
PREF. MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA


Carlos Ney Agostini
Sec. Mun. de Adm.